



**Parecer Jurídico Nº 03/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 52/2023**

**Autoria:** Dep. Jurídico  
**Nº do Protocolo:** 339/2024  
**Protocolado em:** 25/09/2024 15h25

“Ratifica a alteração, pelo município de Aimorés/MG do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata CISAB Zona da Mata.”

**Parecer Jurídico**

**Projeto de Lei nº 052/2024.**

**Ementa** – “Ratifica a alteração, pelo município de Aimorés/MG do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata CISAB Zona da Mata.”

**Autoria:** Executivo.

**I - RAZÕES DO PARECER**

Trata-se o presente parecer sobre a legalidade e regularidade do **Projeto de Lei nº 052/2024**.

Em sua justificativa, o Poder Executivo Municipal dispõe que o projeto de lei tem como finalidade a ratificar, integralmente, as alterações de cláusulas e acréscimos ao Anexo I, para possibilitar a boa execução das atividades do Consórcio.

A Constituição Federal remete à Lei Orgânica do Município a organização da função legislativa municipal, a teor do disposto no art. 29, inciso XI.

A Constituição Federal vigente ampliou significativamente a atuação do Poder Legislativo Municipal ao atribuir ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Destaca-se que o artigo 10, I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município legislar sobre interesses de assunto local, com o objetivo de bem estar da sua população e desenvolvimento de suas funções sociais.

A função primordial do Município, numa extensão da função do Estado é a prestação de serviços públicos que visem atender às necessidades dos munícipes.

**Ante o exposto**, e salvo melhor juízo, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 052/2024.

Aimorés/MG, 25 de setembro de 2024.





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



---

Daniela Babilonio Nicoli  
Advogada

Documento assinado digitalmente por Daniela Babilonio Nicoli, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraaimores.mg.gov.br/validador](https://camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe o código **U9UNW-YBXYO-R5OPE-EEDDY-ZLWON** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer Jurídico Nº 03/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 52/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 25/09/2024 15:24:24

**Hash Interno:** mrtycxbia6he1n3tkv73e0dz1oqx6ietxeil5ux3



**Chave de Verificação**

**U9UNW-YBXYO-R5OPE-EEDOY-ZLWON**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://www.camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
143.***.***-51	Daniela Babilonio Nicoli	<b>Assinado</b> em 25/09/2024 15:24

Documento assinado digitalmente por Daniela Babilonio Nicoli, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe o código **U9UNW-YBXYO-R5OPE-EEDOY-ZLWON** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

